CÂMARA DOS DEPUTADOS

REDAÇÃO FINAL
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.012-A, DE 2020
PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 5 DE 2021

Altera a Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, para aumentar o prazo de vigência do Plano Nacional de Cultura (PNC) para 12 (doze) anos.

"Art. 1º Fica aprovado o Plano Nacional de

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

desta Lei, com duração de 12 (doze) anos e regido
pelos seguintes princípios:
" (NR)
"Art. 2º
XVII - monitorar, acompanhar e avaliar
atividades, programas e políticas culturais
relacionados à ocorrência de estado de calamidade
pública de alcance nacional."(NR)
"Art. 8º
§ 1º
§ 2º Será dada ampla divulgação aos objetos
avaliados e aos resultados alcançados pela avaliação
periódica de que trata o <i>caput</i> deste artigo."(NR)

"Art. 14

§ 1º

Cultura (PNC), em conformidade com o § 3º do art.

215 da Constituição Federal, constante do Anexo



§ 2º No último ano de vigência de cada PNC, com o objetivo de aperfeiçoá-lo e de elaborar o plano seguinte a partir de instâncias e canais efetivos de participação social, o Poder Legislativo poderá promover seminários e debates com o setor cultural em nível nacional, ouvidas entidades representativas da sociedade civil, cujos resultados serão encaminhados ao Poder Executivo." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 5 de maio de 2021.

Deputada BENEDITA DA SILVA Relatora



